



MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DA MINISTRA
GM/MinC

Ofício nº 48/2025/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 4181, de 2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.029814/2024-61.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª SeC/RI/E/nº 416 (2032173) que trata sobre o Requerimento de Informação nº 4181, de 2024, que *“Requer informações a Sr.ª Margareth Menezes, Ministra da Cultura, quanto ao posicionamento da pasta e da Agência Nacional de Cinema – ANCINE, sobre as denúncias de conteúdo inadequado para crianças por se afastar da narrativa tradicional do dilúvio bíblico, da recente animação brasileira “Arca de Noé”, produzida pela Globo Filmes.”*, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer e encaminho-lhe cópia da manifestação técnica desta Pasta acerca do tema.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARGARETH MENEZES
Ministra de Estado da Cultura

Anexos: I - Ofício nº 4-E/2025-ANCINE/DIR-PRES (SEI nº 2085996).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 08/01/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2086034** e o código CRC **F1967258**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.029814/2024-61

SEI nº 2086034



Av. Graça Aranha, 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: 21 3037-6500 - <https://www.gov.br/ancine>

Ofício n.º 4-E/2025-ANCINE/DIR-PRES

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2025

Ao Senhor

WANDERSON LIMA

Coordenador de Assuntos Federativos

Coordenação de Assuntos Parlamentares

Ministério da Cultura

Assunto: Ofício nº 543/2024/CAP/ASPAR/GM/MinC

Referência: Processo nº 01400.029814/2024-61

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, faço referência ao Ofício nº 543/2024/CAP/ASPAR/GM/MinC, e, em reposta, encaminho o Despacho nº 6-E/2025/SEF (SEI 3546015) da Secretaria de Financiamento desta Agência.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e da mais alta consideração.

ALEX BRAGA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor-Presidente**, em 07/01/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3546028 e o código CRC 27D15B0B.

Despacho n.º 6-E/2025/SEF

Rio de Janeiro, 07/01/2025.

Processo n.º: 01416.011087/2024-15

Assunto: Resposta a Requerimento de Informação n.º 4181, de 2024.

Trata-se de resposta ao Ofício n.º 543/2024/CAP/ASPAR/GM/MinC, o qual encaminha Requerimento de Informações RIC n. 4181/2024 de autoria do deputado federal Gustavo Gayer.

No que tange às atribuições da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, seguem as respostas aos questionamentos:

1) Como o Ministério da Cultura e a ANCINE estão avaliando as recentes denúncias sobre o conteúdo da animação “Arca de Noé”, especialmente no que diz respeito ao seu desvio da narrativa tradicional do dilúvio bíblico e ao seu suposto ativismo de gênero, que, para muitos, pode ser considerado inadequado para o público infantil?

Inicialmente, convém informar que, no âmbito das obras audiovisuais que estão submetidas às ações de fomento indireto e direto no âmbito da ANCINE, não há orientação no que se refere ao conteúdo da obra. Como previsto no art. 5º, inciso IX da Constituição Federal de 1988 - CF/1988, é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Portanto, a liberdade artística é um direito fundamental salvaguardado pela CF/1988 cuja ingerência foge às atribuições do Poder Público.

Ademais, na própria CF/1988 no seu art. 220, § 2º, prevê que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística". Veja-se:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

(...)

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Sobre eventuais denúncias referentes à essa obra audiovisual, informamos que não houve recebimento de nenhuma pela Secretaria de Financiamento. Em tempo, cabe explicar que, conforme previsto no art. 3º, inciso II do Decreto n.º 9.492, de 5 de setembro de 2018, regulamento da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa dos Usuários de

Serviços Públicos), denúncia é considerado ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.

2) Existe algum protocolo específico que garanta a adequação das produções com conteúdo potencialmente polêmico para crianças? Se sim, que protocolo é este?

A atividade de Classificação Indicativa é exercida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP com fundamento na CF/1988 e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo-se submeter tais questionamentos diretamente à Pasta, conforme previsto no [art. 2º da PORTARIA MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021](#).

Não há, no âmbito da ANCINE, protocolo específico sobre adequação das produções com conteúdo potencialmente polêmico para crianças, uma vez que foge de suas atribuições legais direcionar o conteúdo abordado, cabendo ao MJSP classificar as obras de acordo com a faixa etária do público.

3) O conteúdo da animação tem sido apontado como promotor de uma agenda de ativismo LGBT. Como o Ministério da Cultura e a ANCINE garantem que produções audiovisuais com temática sensível a questões de identidade de gênero sejam adequadamente avaliadas e classificadas, considerando o impacto que podem ter sobre as crianças, que são o público-alvo principal do filme?

Sobre classificação das obras em relação ao impacto que podem ter sobre as crianças, deve-se direcionar o questionamento ao MJSP, como informado acima.

No âmbito de eventual avaliação das obras audiovisuais fomentadas, reitera-se o informado acima sobre vedação constitucional para toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística, não cabendo à ANCINE ingerir no conteúdo veiculado pelas proponentes.

4) Dado o papel do Ministério da Cultura em promover a diversidade cultural, como essas questões de ativismo e representação LGBT estão sendo balanceadas com a necessidade de preservar o direito das famílias que desejam garantir que suas crianças não sejam expostas a conteúdos que considerem inadequados ou contrários aos seus valores?

A questão acima foi prejudicada, pois trata de indagar ao Ministério da Cultura sobre matéria cuja resposta foge às atribuições desta Agência.

5) O Ministério da Cultura está ciente das preocupações expressas por pais e educadores em relação ao conteúdo de “Arca de Noé”?

A questão acima foi prejudicada, pois trata de indagar sobre preocupações afetas ao Ministério da Cultura, não sendo possível opinar.

6) O filme “Arca de Noé” se distancia de elementos tradicionais da narrativa religiosa do dilúvio, e isso gerou questionamentos sobre a liberdade artística em relação à responsabilidade social da produção. Como a ANCINE e o Ministério da Cultura lidam com produções que, ao se afastarem de narrativas culturais amplamente aceitas, podem gerar desconforto em grandes parcelas da população, especialmente em temas religiosos sensíveis?

Considerando que não há tratamento quanto ao conteúdo das obras audiovisuais fomentadas em razão da liberdade artística constitucionalmente assegurada, como informado acima, o questionamento foge às atribuições legais desta Agência Reguladora.

7) A classificação indicativa de um filme tem como função principal proteger as crianças de conteúdos inadequados para sua faixa etária. A ANCINE e o Ministério da Cultura consideraram que a adaptação de "Arca de Noé" e a introdução de temas de identidade de gênero e ativismo LGBT estão em conformidade com as diretrizes para a classificação indicativa para crianças? Quais critérios foram usados para determinar a adequação do filme para o público infantil?

A classificação indicativa de obras audiovisuais é de competência pertencente ao MJSP, conforme previsto no [art. 2º da PORTARIA MJSP nº 502, de 23 de novembro de 2021](#), razão pela qual tais questionamentos devem ser direcionados à Pasta competente.

8) O Ministério da Cultura e a ANCINE consideram que o conteúdo de "Arca de Noé", com sua abordagem sobre ativismo LGBT e distorção de uma narrativa bíblica amplamente reconhecida, pode afetar a liberdade de expressão e as crenças religiosas de muitos brasileiros?

A ANCINE realiza as atribuições definidas na Medida Provisória 2.228-1/2001 - MP 2228-1/2001 e os dispositivos estabelecidos na CF/1988 acima elencados. Neste sentido, não há nenhum descumprimento das atribuições institucionais e não está entre elas realizar considerações sobre o conteúdo dos projetos apresentados, salvo melhor juízo.

9) De que forma o governo pretende mediar esses conflitos de forma sensível e equilibrada, garantindo que o respeito às crenças e valores da população seja mantido?

As manifestações recebidas nos canais de comunicação oficiais são tratadas e avaliadas pela ANCINE com o objetivo de aprimoramento das políticas públicas por ela implementadas. Em todos os normativos e ações desenvolvidas para o fortalecimento do setor audiovisual, têm sido garantidos respeito e observância às normas e princípios constitucionais, além das demais leis que regulamentam a matéria.

Na hipótese de alterações legislativas, a ANCINE pode contribuir com dados e informações sobre o setor para aprimoramento do debate público desta matéria.

10) Há alguma orientação específica por parte da ANCINE sobre o tratamento de temas de gênero e sexualidade em produções direcionadas ao público infantil? Como as instituições responsáveis pela regulação de filmes e produções culturais no Brasil estão

abordando a crescente demanda por representações de gênero nos meios de comunicação, especialmente quando se trata de conteúdos direcionados a crianças?

Os normativos da ANCINE regulamentam o fomento público à produção audiovisual independente. Estes regramentos não têm vedações sobre os temas apresentados na questão, sendo restritos às condições objetivas positivadas nas leis que regulamentam o fomento e regulação audiovisual no Brasil.

Neste sentido, a autarquia observa as disposições do Conselho Superior do Cinema, a quem compete, nos termos do art. 3º da MP 2228-1/2001, entre outras:

I - definir a política nacional do cinema;

II - aprovar políticas e diretrizes gerais para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, com vistas a promover sua auto-sustentabilidade;

III - estimular a presença do conteúdo brasileiro nos diversos segmentos de mercado;

Atualmente, não há regramento sobre a matéria apresentada no questionamento, reafirmando que a classificação indicativa não faz parte do rol de atribuições da Agência.

11) Considerando o caráter educativo e formador das produções culturais para crianças, o Ministério da Cultura e a ANCINE realizaram alguma consulta pública ou envolvimento da sociedade civil na análise de conteúdo de “Arca de Noé”? Como garantem que as preocupações de pais, educadores e especialistas em educação infantil sejam levadas em conta no processo de avaliação de produções que abordam temas sensíveis de forma explícita?

O procedimento de aprovação de projetos audiovisuais não prevê envolvimento da sociedade civil na análise de conteúdo. É importante apontar que o conteúdo de nenhum projeto apresentado é analisado, sendo as adequações verificadas limitadas à aspectos objetivos da produtora que apresenta a solicitação. Todo o procedimento de aprovação e execução de projetos na ANCINE é regulamentado pela Instrução Normativa n.º 158, de 23 de dezembro de 2021.

12) Diante das polêmicas geradas, o Ministério da Cultura e a ANCINE consideram que a produção de "Arca de Noé" representa um risco para a integridade das políticas públicas de proteção à infância e juventude, principalmente no que diz respeito à proteção de crianças contra conteúdos que possam ser interpretados como ideológicos ou como tentativas de imposição de valores?

O questionamento não tem relação com as atribuições legais da Agência Reguladora.

13) Quais medidas estão sendo tomadas para assegurar que a produção cultural brasileira continue a promover valores educativos, respeitando a diversidade de opiniões e o direito dos pais de escolherem o conteúdo consumido por seus filhos?

O questionamento não tem relação com as atribuições legais da Agência Reguladora.

14) Em um cenário no qual o Brasil está discutindo formas de regulamentar e filtrar conteúdos digitais e audiovisuais para o público infanto-juvenil, quais ações o Ministério da Cultura e a ANCINE estão implementando para garantir que os conteúdos veiculados nas produções cinematográficas atendam não apenas aos critérios técnicos, mas também ao respeito à pluralidade de valores familiares e culturais da população brasileira?

Reitera-se que, no âmbito das obras audiovisuais que estão submetidas às ações de fomento indireto e direto no âmbito da ANCINE, não há orientação no que se refere ao conteúdo da obra. Como previsto no art. 5º, inciso IX da CF/1988, é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Portanto, a liberdade artística é um direito fundamental salvaguardado pela CRFB cuja ingerência foge às atribuições do Poder Público.

Ademais, na própria CF/1988 no seu art. 220, § 2º, prevê que "é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística". Veja-se:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

(...)

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

No que tange à postura da Agência quanto às reações do público sobre a obra audiovisual, reiteramos que os normativos não estabelecem análise do conteúdo das produções audiovisuais fomentadas.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leandro Mendes

Secretário Adjunto de Financiamento



Documento assinado eletronicamente por **Leandro De Sousa Mendes, Secretário(a) de Financiamento - Adjunto(a)**, em 07/01/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3546015** e o código CRC **B86344BC**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2085926

Usuário Externo (signatário): Paulo Roberto Faddoul do Nascimento
Data e Horário: 07/01/2025 16:21:07
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 01400.000322/2025-75
Interessados:

Paulo Roberto Faddoul do Nascimento

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Anexo Ofício n.º 4-E/2025-ANCINE/DIR-PRES 2085924

- Documentos Complementares:

- Anexo Despacho n.º 6-E/2025/SEF 2085925

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Cultura.